

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇAS .....

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 13.761.721/0001-66



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1063 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **JOÃO CHAVES DO NASCIMENTO**, filho ilustre do Município de Alcobaca, ocorrido no dia 08/03/2025.

**CONSIDERANDO** a dedicação prestada ao Município como um grande homem e mestre, que possuía fortes laços de amizade que o homenageado constituiu aos longos anos de vida;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade alcobacense, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial em todas as repartições públicas, por 03 (três) dias em ocorrência do falecimento do Sr. **JOÃO CHAVES DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

  
**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

## LICENÇAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 030/24	Data de Emissão	Validade:
2025	21/02/25	04 anos
Autor: JURANDIR DE SOUZA BOA MORTE		



O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 030/2024/LO**.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JURANDIR DE SOUZA BOA MORTE**, portador do CPF sob o nº 033.976.107-53, residente e domiciliado na Rua Eleuzíbio Cunha, nº 277, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado no Córrego da Água Vermelha na Fazenda Conjunto Paraíso, Zona Rural, interior deste Município, com área total do imóvel de 109,4974ha (cento e nove hectares, quarenta e nove ares e setenta e quatro centiares), para operar atividade de "**Barramento**", tão somente numa área de 1,4093ha (Um hectare, quarenta ares e noventa e três centiares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 438231.48 e Lat. 8066171.62, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 21 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretária de Meio Ambiente

### Condicionantes:

I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento.

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.

III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade. IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.

VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido. VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas.

IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da instalação de um dispositivo de segurança que tenha a capacidade de verter a vazão máxima da bacia de contribuição calculada para o barramento.

X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.

XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

**Compensatória:** Apoiar o projeto de recuperação da Salsa marítima com a doação de peças de eucalipto para o cercamento da salsa.



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 035/24	Data de Emissão	Validade:
2025	27/02/25	04 anos
Autor: JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES		



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 035/2024/LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES**, portador do CPF sob o nº 578.966.156-49, residente e domiciliado na Av. Profeta Issa, 261, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado na Fazenda Mussurunga I, Matrícula 2.787, próximo ao Projeto 40/45, na Zona Rural, interior deste Município, tendo como proprietário o Sr. **Aloysio Laviola Fernandes**, portador do CPF nº 802.502.037-15, com área total do imóvel de 426.6854ha, para operar atividade de "Barramento", tão somente numa área de 5,58ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 457121.00 e Lat. 8073276.00 (Barramento B4); Long. 458051.00 e Lat. 8073820.00 (Barramento B5), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente

**Condicionantes:**



I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;

III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;

IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA;

VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.

VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas;

IX. Garantir melhores condições operacionais da barragem realizando as manutenções necessárias para que a vazão mínima permitida do córrego escoe a jusante do barramento;

X. Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante afim de evitar injúrias na estrutura do barramento;

XI. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;

XII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença;

**Compensatória:** Apoiar Projetos das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, deste Município.



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 036/24	Data de Emissão	Validade:
2025	27/02/25	04 anos
Autor: JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES		



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 036/2024/LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES**, portador do CPF sob o nº 578.966.156-49, residente e domiciliado na Av. Profeta Issa, 261, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado na Fazenda Mussurunga II, Matrícula 2.793, próximo ao Projeto 40/45, na Zona Rural, interior deste Município, tendo como proprietário o Sr. **Aloysio Laviola Fernandes**, portador do CPF nº 802.502.037-15, com área total do imóvel de 253.0005ha, para operar atividade de "Barramento", tão somente numa área de 4,30ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 455511.00 e Lat. 8073916.00 (Barramento B1); Long. 455825.00 e Lat. 8074670.00 (Barramento B2); Long. 456627.00 e Lat. 8073238.00 (Barramento B3), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente



## Condicionantes:

- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX. Garantir melhores condições operacionais da barragem realizando as manutenções necessárias para que a vazão mínima permitida do córrego escoe a jusante do barramento, realizando também a substituição e/ou reforma dos dispositivos de vazão que atualmente não possuem capacidade para verter a vazão de cheia;
- X. Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante a fim de evitar injúrias na estrutura do barramento;
- XI. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;
- XII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.
- Compensatória:** Apoiar Projetos das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, deste Município.



LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 037/24	Data de Emissão	Validade:
2025	27/02/25	04 anos
Autor: JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES		



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 037/2024/LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JOSÉ EDUARDO LAVIOLA FERNANDES**, portador do CPF sob o nº 578.966.156-49, residente e domiciliado na Av. Profeta Issa, 261, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado na Fazenda Mussurunga I, Matrícula 506, próximo ao Projeto 40/45, na Zona Rural, interior deste Município, tendo como proprietário o Sr. **Aloysio Laviola Fernandes**, portador do CPF nº 802.502.037-15, com área total do imóvel de 27,2879ha, para operar atividade de “**Barramento**”, tão somente numa área de 1,05ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 458303 e Lat. 8071905.00, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente



## Condicionantes

- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.;
- VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da instalação de um dispositivo de segurança que tenha a capacidade de verter a vazão máxima da bacia de contribuição calculada para o barramento;
- X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;
- XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença;
- Compensatória:** Apoiar Projetos das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, deste Município.



LICENÇA UNIFICADA(LU)		
Processo Nº 051/2024	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	27/02/2025	01 ano
Empreendedor: ATACADO DO PEIXE LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo nº 051/24/LU.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, com validade de 01 (um) ano à empresa **ATACADO DO PEIXE LTDA**, com nome de fantasia "**Shopping do Pescador**" inscrita no CNPJ sob o nº 39.601.009/0001-93, com sede à Rua dos Pescadores, Bairro Novo, nº, Alcobaca/BA, para operar **comercialização de entreposto de pescados in natura e fábrica de gelo**, numa área total de 360,00m<sup>2</sup> e capacidade produtiva de 5.000kg/mês, localizada nas coordenadas UTM/SIRGAS 2000 Zona 24S Long. 479402.27 e Lat. 8060309.59, enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental segundo a resolução CONAMA 385/06 e com a tipologia C.1.2 da Resolução CEPRAM 4.579/18, classificado como Classe 1 na tabela de enquadramento de atividades do Parágrafo único do Art. 9º do Decreto Estadual 14.024/12, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente



### Condicionantes:

- I – Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de operação da atividade, os EPI's adequados à mesma e apresentar comprovação de entrega dos EPI's para os colaboradores;
- III. Manter a organização e higiene do local e do pessoal incluindo a organização na sala de ferramentas, a remoção de gramíneas que estão crescendo na laje, remoção de entulho sobre as câmaras de resfriamento e manutenção nos revestimentos das paredes da sala de recepção dos pescados;
- IV. Realizar adequação do esgotamento sanitário assim que for implantado sistema municipal de esgotamento sanitário na área do empreendimento;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VII. Apresentar no prazo máximo de 120 dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo do mesmo;
- VIII. Apresentar no ato de renovação dessa Licença Ambiental os Plano de Emergência Ambiental (PEA) e um Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- IX. Instalar uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e uma válvula de segurança na bacia de contenção do tanque de combustível para evitar que eventuais derramamentos de combustíveis sejam encaminhados diretamente à rede coletora municipal.;
- X. Apresentar no prazo de 120 dias a Outorga D'água ou dispensa da mesma emitida junto ao INEMA do poço artesiano utilizado na fabricação do gelo;
- XI. Isolar a área da laje do empreendimento nas proximidades do transformador instalado no poste a fim de prevenir possíveis acidentes de trabalho;
- XII. Apresentar o CEAPD/INEMA no ato de renovação desta licença ambiental;
- XIII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO(RLO)		
Processo Nº 029/24	Data de Emissão	Validade:
2025	21/02/25	04 anos
Autor: PEDRO D'ALCÂNTARA PASOLINI JÚNIOR E OUTRO		



O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 029/2024/RLO** e seu anterior.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO/RLO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **PEDRO D'ALCÂNTARA PASOLINI JÚNIOR E OUTRO**, portador do CPF sob o nº 005.290.437-77, residente e domiciliado na Rua Izaltino Marques, nº 191, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, empreendimento localizado em Zona Rural, na Fazenda Harmonia, às Margens do Rio Itanhém, Município de Alcobaça/BA., com área total do imóvel de 80,3969ha (oitenta hectares, trinta e nove ares e sessenta e nove centiares), para operar atividade de "**Barramento**", tão somente numa área de 0,75ha (setenta e cinco ares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas Lat. 17°32'50.574"S e Long. 39°19'43.482"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 21 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA  
Secretária de Meio Ambiente

## Condicionantes:

I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para Intervenção em Recursos Hídricos.

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.

III. Cumprir o que orienta os projetos e planos apresentados.

IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.

VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais na captação e adução de água, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.

VIII. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.

IX. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

**Compensatória Ambiental:** Apoiar o projeto de recuperação da salsa da praia com a doação de peças de eucalipto tratado para cercamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 047/24	Data de Emissão	Validade:
2025	27/02/25	04 anos
Autor: ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR		



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 047/2024/LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO, válida pelo prazo 04(quatro) anos, tendo como proprietário o Sr. **VALDEMIR RODRIGUES MORAIS**, portador do CPF nº 468.836.906-97 e representante legal através de contrato de parceria agrícola e outras avenças, o Sr. **ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR**, portador do CPF sob o nº 005.443.018-62, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, 1.685, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado na Fazenda Boa Sorte II, Córrego Contra Erva, na Zona Rural, interior deste Município, com área total do imóvel de 193,00ha, para operar atividade de “Barramento”, tão somente numa área de 6,17ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas: UTM/Zona 24S Long. 447654.06 e Lat. 8079369.87 (Barramento B1); Long. 448146.20 e Lat. 8080795.31 (Barramento B2); Long. 448396.00 e Lat. 8080626.83 (Barramento B3), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE A. FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES**



- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA;
- VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX. Garantir melhores condições operacionais e de segurança da barragem realizando as manutenções necessárias nas cristas e nos taludes dos barramentos;
- X. Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante a fim de evitar injúrias na estrutura do barramento;
- XI. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;
- XII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.
- Compensatória:** Apoiar Projetos das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, deste Município.



SECRETARIA  
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 050/24	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2025	27/02/25	04 anos
Empreendedor: LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUZA		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 050/2024/LO**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUZA**, responsável legal do imóvel rural através de instrumento particular de contrato de arrendamento para plantio de café, portador do CPF sob o nº 153.838.177-00, residente e domiciliado no Alto Lavrinhas, na Zona Rural, Venda Nova do Imigrante/ES, e tendo como proprietária a **Srª Jaqueline Gomes Barbosa Chaves**, portadora do CPF sob nº 446.942.615-68, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 518, Centro, Teixeira de Freitas, B/A. Empreendimento localizado na Fazenda Monte Alto e Estiva, próximo a região do Bamburachado, na Zona Rural, interior deste Município, com área total do imóvel de 43,2217ha, para operar atividade de "**Barramento**", tão somente numa área de 2,14ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 436802.02 e Lat. 8060331.85, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobça, 27 de Fevereiro de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE A. FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente



### CONDICIONANTES

- I** – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento;
- II.** Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente;
- III.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.;
- IV.** Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;
- V.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI.** Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII.** Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido;
- VIII.** Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas;
- IX.** Realizar o plantio de gramíneas adequadas na estrutura do barramento a fim de evitar intempéries naturais;
- X.** O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação;
- XI.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença;
- Compensatória:** Apoiar Projetos das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMAM, deste Município.



LICENÇA UNIFICADA (LU)		
Processo Nº 052/24	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	06/03/2025	01 ano
Empreendedor: CLC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 052/24/LP** e seus anteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLU)**, válida pelo prazo de 01(um) ano á empresa **CLC EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, que se encontra ainda em fase de implantação, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.677.086/0001-18**, situado na Avenida Costa Atlântica, S/N, Balneário Costa Azul, Alcobaca/BA, CEP 45910-000, tendo como representante legal o Sr. **Carlos Eduardo Pereira Lage**, residente e domiciliado na Rua Marieta Machado, nº 522, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, portadora do CPF sob nº 134.983.156-50 e RG sob nº MG-14.525.814, representado pelo procurador Sr. Celso Heleno Lage, CPF nº 695.740.576-15 e RG nº MG-4.279.512, para operar atividade de **"Parque Temático de Diversão"** denominado como "Parque Águas do Cipó", numa área total de 6,5592ha, localizada nas Coordenadas SIRGAS 2000 UTM / Zona 24S Long 479212.20 e Lat. 8067996.34, classificada como Classe 1, grupo G1.1., (pequeno porte e baixo impacto) conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 06 de Março de 2025.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO  
Secretário de Meio Ambiente



## Condicionantes

- I – Apresentar no ato de renovação da licença ambiental a Outorga de Uso da Água ou dispensa da mesma emitida pelo INEMA;
- II. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- III. Solicitar a renovação da licença unificada - LU, num prazo máximo de **120 dias** antes de seu vencimento;
- IV. Apresentar à SEMMAM a versão atualizada do projeto a ser instalado, uma vez que a vistoria revelou divergências entre as intervenções realizadas na área, o projeto divulgado nas redes sociais e o projeto previamente apresentado e aprovado;
- V. Informar para a SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VI. Apresentar em um prazo de 60 dias o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Alcobaça;
- VII. Apresentar anuência da Secretaria de Patrimônio da União para as intervenções propostas pelo projeto localizadas a leste do imóvel antes do início das obras nessas áreas;
- VIII. Destinar de forma correta todos os resíduos gerados na fase de implantação do empreendimento e manter o ordenamento e limpeza no canteiro de obras;
- IX. Apresentar no ato de renovação da Licença o Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC.